



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 35 /2019.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO (MATERIAL ELÉTRICO E ELETRODOMÉSTICO, MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTOS E COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES ERÁRIO PÚBLICO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Maria Eugénia de Sá Têrreo nº 809, centro, CNPJ nº 14.862.038/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO**, portadora da carteira de identidade nº 2.184.169-1 SSP/SE, CPF nº 059.947.775-01, e, do outro lado, a empresa **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.695.934/0001-09, com sede na Rua: Arquibaldo Silveira nº 112, Centro na cidade de Propriá-SE, neste ato representada por **CAUÊ FEITOZA ALVES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.298.772 SSP/SE, CPF nº 035.937.915-01, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo Pregão nº 010/2019, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 004/2011 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

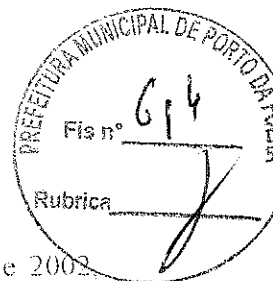
Aquisição de materiais permanentes e consumo (Material Elétrico e Eletrodoméstico, Mobiliário, Informática, equipamentos para Áudio, Vídeo e Fotos e Copa e Cozinha) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste erário público, durante o presente exercício, descritos neste Edital e seus Anexos, conforme descrito nos itens da **CONTRATADA** adjudicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



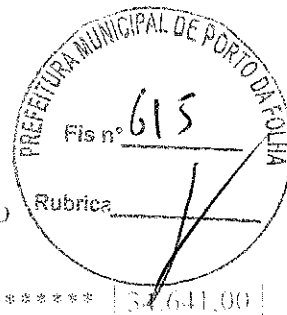
O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 004/2011, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 010/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento dos materiais descritos no edital, ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$: 34.641,00 (trinta e quatro mil seiscientos e quarenta e um reais)**, referente aos itens: 02, 07, 23, 35, 37, 39, 41 e 46, conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO (MATERIAL ELÉTRICO E ELETRODOMÉSTICO, MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTOS E COPA E COZINHA)

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
02	AR CONDICIONADO SPLIT 14.000 BTUS SPLIT, INCLUINDO O SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	UND	6	PHILCO	2.365,00	14.190,00
07	BEBEDOURO REFRIGERADO DE GARRAÇÃO ÁGUA GELADA, NATURAL E FRIA – 20 LITROS BRANCO 110V	UND	06	BRITANIA	298,00	1.788,00
23	LIQUIDIFICADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) LITROS 08 (OITO) VELOCIDADES, COM JARRA DURAVITA PRETO, DE 600W, 110 V.	UND	3	BRITANIA	110,00	330,00
35	PRANCHA PROFISSIONAL PARA CABELO	UND	2	GAMA	125,00	250,00
37	REFRIGERADOR FROST FREE DUPLEX, COM PAINEL BLUE TOUCH E ESPAÇO EXTRA FRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 310 L, INOX	UND	5	CONSUL	2.925,00	14.625,00
39	SECADOR PARA CABELO PROFISSIONAL	UND	4	MONDIAL	125,00	500,00
41	TECLADO - RESISTENTE A RESPINGOS - 107 TECLAS DE SUPERFÍCIE TEXTURIZADA PARA TOQUE SUAVE - CARACTERES GRAVADOS A LASER PARA MAIOR DURABILIDADE - CONEXÃO: PS2 - COR: PRETO - DIMENSÕES: 450 X 70 X 25 MM - PADRÃO: ABNT2 - TIPO: STANDARD	UND	30	LITE SERIES	23,00	690,00
46	VENTILADORES DE PAREDE MEDINDO 60 CM, COM 03 VELOCIDADES	UND	12	VENTISO L.	189,00	2.268,00



*** VALOR TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>

* * * * *

* * * * *

5-641000

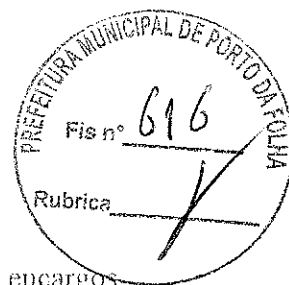
•



Y



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Porto da Folha ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos materiais ou comprometer a integridade do patrimônio público;

X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades das secretarias do Município;

XIV - Entregar os materiais objetos deste contrato, independente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

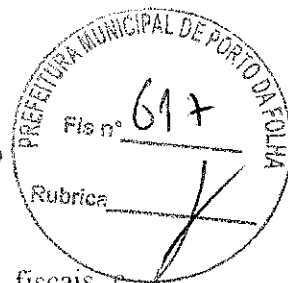
XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XVI - O Fundo Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Porto da Folha, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



XVIII - O inadimplemento do contrato com relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

Unidade Orçamentaria: 10022 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Atividade: 4004 – OUTROS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000, 13110000, 13900000.

Atividade: 4012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000.

Atividade: 6318 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000, 13110000.

Atividade: 6319 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000, 13110000.

Atividade: 6320 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

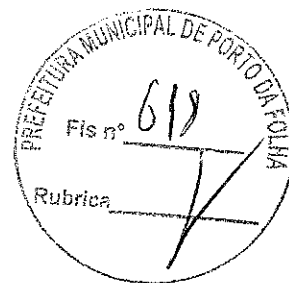
Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000, 13110000.

Rua Maria Eugénia de Sá Têrreo nº 809 - CEP 49.800-000 – Porto da Folha/SE
C.N.P.J sob o nº 14.862.038/0001-88



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Atividade: 6321 – ÍNDICE DE GASTO DESCENTRALIZADO DO SUAS – IGD SUAS

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000, 13110000.

Atividade: 6322 – ÍNDICE DE GASTO DESCENTRALIZADO DO PBF – IGD PBF

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000, 13110000, 13900000.

Atividade: 6325 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 13110000.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO

O Município só aceitará os materiais que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO Nº 010/2019, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os materiais considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com a especificação pretendida;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

Deverá constar nas notas fiscais marca dos materiais e o nº dos itens com seus respectivos quantitativos impressos.

O transporte dos materiais deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

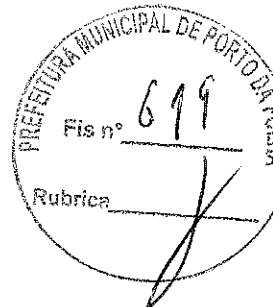
O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

Os produtos, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado desta Prefeitura, de forma parcelada, mediante solicitação das Secretarias e nas quantidades indicadas pelas mesmas, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

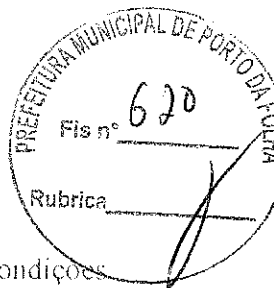
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, até o décimo quinto dia sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

O prazo de garantia dos materiais, objeto desta licitação, é de no mínimo de 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO - CPF nº. 059.947.775-01**, lotado nesta Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

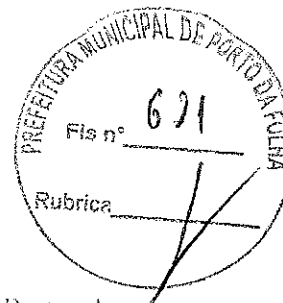
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha (SE), 15 de Maio de 2019.

Tamara da S. Feitosa Neto
TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho
CONTRATANTE

Caio Feitoza Alves
ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI - ME
CNPJ sob nº 05.695.934/0001-09
CAUÊ FEITOZA ALVES
REPRESENTANTE LEGAL
RG nº 3.298.772 SSP/SE
CPF nº 035.937.915-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Rafael Oliveira Rundo* C.P.F. 036.539.215-46
2. *Joní Soares Dória Filho* C.P.F. 717.711.555-91